



**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.234/0001-44, sediada na Rua Tiburcio Frota, 1320 CEP: 60.130-301 Fortaleza-CE, neste ato representada por seu sócio Alysson Alves Freitas, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 940021289-83 e inscrito no CPF/MF com o nº 721.855.383-49 CREA-CE 13285/D, residente e domiciliado em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, vem, respeitosamente, perante essa douta Comissão, em tempo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao processo licitatório do edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPAJÉ**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso foi impetrado dentro do prazo, pois a publicação do julgamento das propostas foi levado ao conhecimento público no dia 22 de agosto de 2017, respeitando o prazo de até 5 dias úteis para entrar com recurso, contados à partir do dia subsequente a comunicação, o prazo limite seria dia 29 de agosto do corrente ano, estando essa peça recursal totalmente tempestiva ao processo e legislação vigente.

## DOS MOTIVOS DO RECURSO

Nossa empresa participou do certame em epígrafe, onde atendeu rigorosamente todas as cláusulas do edital, inclusive o item em questão, porém nos deparamos surpreendentemente com nossa inabilitação pelo não atendimento ao item 7.2.4.3 onde apresentamos para melhor compreensão:

7.2.4.3. O Patrimônio Líquido da licitante deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação...

Este item é oriundo da Lei 8.666 que visa assegurar a CONTRATADA de que a empresa ganhadora, possua capacidade financeira para gerir o contrato com saúde econômico-financeira.

Nossa empresa afirma em declaração inclusa no envelope de documentos de habilitação (anexo) que possui 10% de capital social/patrimônio líquido em relação ao preço ofertado. No Edital de CP 01/2017 - Itapajé o valor limite para as licitantes ofertarem seus preços é de R\$ 4.777.933,83 porém cada uma das participantes é responsável pelo seu preço. No caso da **ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES** foi dado um desconto na proposta, onde gerou um valor abaixo de R\$ 4.500.000,00 que é o nosso teto de 10% de capital social/patrimônio líquido (R\$ 450.000,00) comprovado através de Aditivo.

É injusto penalizar uma empresa com grande potencial de desconto, inabilitando ela, por uma estimativa irreal onde podemos provar que o histórico de descontos ofertados para o Órgão Contratante





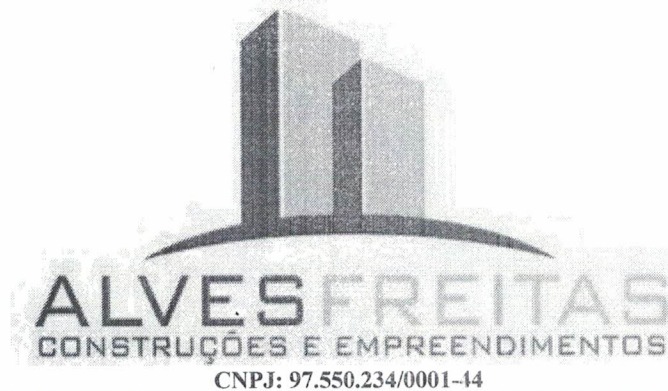
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, é sempre relevante ao preço global do Edital.

| Mod.           | Órgão | Objeto  | Data                | Valor Edital           |
|----------------|-------|---|---------------------|------------------------|
| CP<br>03/2017  | TJ    | Reforma e Adequação do Edifício Para Instalação do Fórum de Iracema-CE. | 09/08/2017          | R\$ 682.079,39         |
| <b>Posição</b> |       | <b>Nome da Licitante</b>  | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Licitante</b> |
| 1º LUGAR       |       | MPI CONSTRUÇÕES LTDA  | 19,00% de Desconto  | R\$ 552.282,96         |

| Mod.           | Órgão | Objeto   | Data                | Valor Edital           |
|----------------|-------|--|---------------------|------------------------|
| CP<br>05/2016  | TJ    | Reforma parcial com ampliação do Fórum da Comarca de Itaitinga | 19/12/2016          | R\$ 260.494,10         |
| <b>Posição</b> |       | <b>Nome da Licitante</b>                                       | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Licitante</b> |
| 1º LUGAR       |       | ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA               | 14,06% de Desconto  | R\$ 223.866,40         |

| Mod.           | Órgão | Objeto   | Data                | Valor Edital           |
|----------------|-------|--|---------------------|------------------------|
| CP<br>03/2016  | TJ    | Reforma parcial do Fórum da Comarca de Aracoiaba | 11/11/2016          | R\$ 569.672,74         |
| <b>Posição</b> |       | <b>Nome da Licitante</b>                         | <b>Desconto (%)</b> | <b>Valor Licitante</b> |
| 1º LUGAR       |       | AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA                        | 08,95% de Desconto  | R\$ 518.675,98         |

| Mod. | Órgão | Objeto | Data | Valor Edital |
|------|-------|--------|------|--------------|
|------|-------|--------|------|--------------|



|                |  |  |                        |                  |
|----------------|--|--|------------------------|------------------|
| CP<br>01/2016  | TJ   | Reforma e ampliação do prédio da Corregedoria Geral da Justiça | 03/08/2016             | R\$ 1.010.230,42 |
| <b>Posição</b> | <b>Nome da Licitante</b>                       | <b>Desconto (%)</b>  | <b>Valor Licitante</b> |                  |
| 1º LUGAR       | OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA | 16,55% de Desconto   | R\$ 842.987,29         |                  |

Se aplicarmos o menor desconto de nosso histórico, que é de 8,95% em cima do preço global de **R\$ 4.777.933,83** obtemos o valor de R\$ 4.395.699,12 imagina se aplicarmos a média de nosso histórico que gira entre 14,64%.

O que estamos esclarecendo é que não se pode estimar pelo valor global do Edital, e sim pelos descontos que são dados historicamente e preços ofertados nas propostas.

Cabe ainda, nesse sentido, lembrarmos aqui a previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa** para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)





Essa importante previsão além de garantir o interesse público em todos os objetivos buscados pela citada Lei, enumera princípios que devem nortear todas as ações dos agentes públicos nessa esfera. Sobre o tema, vale trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Editora Dialética, 7ª ed., 2000, p. 57 e 82):

O art. 3º sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação. Os dispositivos restantes, acerca de licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funcionam como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir mais uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou com a atividade tanto do administrador quanto do próprio Poder Judiciário. O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução



através  
desses

princípios.

Então deverá ser habilitada a empresa **ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** pelos motivos já expostos, visando os interesses públicos, devendo assim ser parte integrante da fase de proposta de preço anda pelo motivo de que a mesma ser ENQUADRADA COMO EPP – EMPRESA DE PEQUANO PORTE, onde podem aumentar as chances de uma contratação com desconto maior, devido ao benefício para ME/EPP em dar um lance, para a administração.

|           |
|-----------|
| DO PEDIDO |
|-----------|

Diante do exposto, por ser da mais lúdima justiça, pela certeza de que as dúvidas foram dirimidas, pela observação ao interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pela certeza que seja deferido nosso recurso habilitando a empresa **ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP**, considerando o farto acervo justificado acima e deferindo nosso recurso administrativo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPAJÉ**, pelos motivos já elencados e, conseqüentemente, nos tornando apitos a prosseguir nas demais fases do certame, por esta ter atendido o Edital em sua íntegra, **no caso de não reconsiderar a decisão, dirigir o presente recurso à autoridade superior competente para reapreciá-la, tudo em conformidade com o art. 109, da Lei nº 8.666/93.**





CNPJ: 97.550.234/0001-44

Antecipamos desde logo nossos votos de elevada estima e consideração, nesses termos em que pedimos e, respeitosamente, esperamos deferimento.

Fortaleza/Ce, 29 de Agosto de 2017.

ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP  
Alysson Alves Freitas / Engº Civil  
CPF: 721.855.383-49 Crea/CE: 060617288-2  
Representante Legal / Responsável Técnico